

Câmara Municipal de Quatis Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 190 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.

CONCESSÃO EMENTA: DISPÕE DE **INCENTIVOS SOBRE** FISCAIS, SOB FORMA DE REMISSÃO TRIBUTÁRIA. FILANTRÓPICAS PARA **ENTIDADES** LUCRATIVOS E **EMPRESAS PRIVADAS** OUE COMPROVADAMENTE TENHAM ENCERRADO SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art.** 1º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fica autorizado a conceder a remissão total dos débitos tributários lançados e inscritos na dívida ativa do Município até a data de publicação desta, em nome das Instituições ou Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e também das Empresas Privadas que comprovadamente tenham encerrado suas atividades no Município.
- § 1º Somente terá direito ao gozo deste beneficio, aquelas Instituições ou Entidades regularmente organizadas e legalmente constituídas, bem como as Empresas Privadas que não solicitaram a baixa no cadastro de atividades econômicas do Município no devido tempo, mas que assim procederam junto às Fazendas Públicas Estadual e Federal.
- $\S 2^{\circ}$ O órgão competente da Administração Municipal, deverá providenciar a baixa dos débitos das Entidades ou Instituições e Empresas, e ainda, a exclusão destas do cadastro, à partir da publicação desta Lei.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 02 de setembro de 1998

ALFREDO JOSE DE OLÍVEIRA

Prefeito Municipal